

**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br

**RESOLUÇÃO N° 138/2014-CEPE, DE 7 DE AGOSTO DE 2014.**

**Aprova as Diretrizes para o Ensino de Graduação da Unioeste.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 7 de agosto do ano de 2014, e o Reitor em exercício, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o contido na CR n° 41376/2013, de 12 de novembro de 2013;

**RESOLVE:**

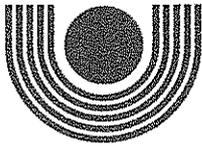
**Art. 1°** Aprovar as Diretrizes para o Ensino de Graduação da Unioeste, conforme o Anexo desta Resolução.

**Art. 2°** Fica revogada a Resolução n° 287/2008-Cepe, de 13 de novembro de 2008.

**Art. 3°** Esta Resolução entra em vigor a partir de 7 de agosto de 2014.

Cascavel, 11 de agosto de 2014.

Carlos Alberto Piacenti,  
Reitor em exercício.



# unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br

ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 138/2014-CEPE, DE 7 DE AGOSTO DE 2014.

## DIRETRIZES PARA O ENSINO DE GRADUAÇÃO DA UNIOESTE

### CAPÍTULO I

#### DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES

**Art. 1°** As Diretrizes do Ensino de Graduação da Unioeste são linhas orientadoras de decisões, ações e procedimentos, derivadas da missão e dos objetivos institucionais, e compreendem princípios e finalidades a serem observados na organização e desenvolvimento pedagógico dos cursos de graduação.

§ 1° O ensino de graduação na Unioeste deve produzir, sistematizar e socializar conhecimento, contribuindo com o desenvolvimento humano, científico, tecnológico.

§ 2° A Unioeste deve ser reconhecida como uma universidade pública, de referência na produção e socialização do ensino da graduação, comprometida com a formação de profissionais para atuar com base em princípios éticos para o exercício da cidadania.

**Art. 2°** O ensino de graduação é ministrado com base nos seguintes princípios:

I - equidade de condições para o acesso e permanência na instituição;

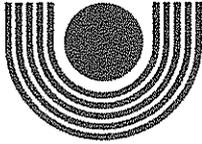
II - reconhecimento das dimensões cultural, social, política, ambiental e econômica da educação;

III - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a ciência, a cultura, o pensamento e a arte;

IV - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;



RESOLUÇÃO N° 138/2014-CEPE, DE 7 DE AGOSTO DE 2014.



# unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br

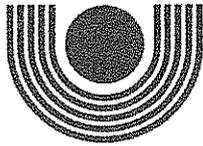
- V - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- VI - gratuidade;
- VII - vinculação entre o ensino, o trabalho e a realidade social;
- VIII - valorização do corpo docente, corpo discente e do corpo técnico;
- IX - gestão democrática do ensino, na forma da lei e das normas regimentais e regulamentares;
- X - garantia de qualidade;
- XI - valorização da experiência adquirida no ambiente escolar e extraescolar;
- XII - otimização na utilização dos recursos;
- XIII - avaliação contínua e permanente visando o aprimoramento do ensino de graduação.

**Art. 3º** O ensino de graduação tem por finalidade:

- I - desenvolver o conhecimento científico e o pensamento reflexivo e estimular a criação cultural;
- II - habilitar profissionais nas diferentes áreas do conhecimento para a participação no desenvolvimento da sociedade, colaborando na sua formação contínua;
- III - promover ações de ensino e aprendizagem aos acadêmicos;
- IV - vincular o ensino aos processos de pesquisa e de extensão, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia, da criação e difusão da cultura e, desse modo, promover o entendimento do ser humano e do meio em que vive;
- V - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos;



RESOLUÇÃO Nº 138/2014-CEPE, DE 7 DE AGOSTO DE 2014.



# unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br

VI - incentivar o aperfeiçoamento profissional e cultural;

VII - orientar o conhecimento para a busca de solução de problemas.

**Art. 4º** Os cursos de graduação da Unioeste são organizados considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, as normas do Conselho Estadual de Educação do Paraná, o Regimento Geral da Unioeste, as Diretrizes do Ensino de Graduação da Unioeste e outras normas legais.

**Art. 5º** Os cursos de graduação da Unioeste devem ser ofertados observando:

I - o grau do curso:

- a) Licenciatura, que confere o grau de licenciado(a);
- b) Bacharelado, que confere o grau de bacharel(a);
- c) Tecnológico, que confere o grau de tecnólogo(a).

II - modalidades de oferta:

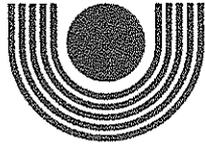
- a) presencial que pressupõe a presença física do acadêmico às atividades didáticas e avaliações;
- b) a distância que pressupõe a mediação nos processos de ensino e aprendizagem na qual ocorre a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com acadêmicos e docentes desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos.

III - ênfase como sendo o conjunto articulado de disciplinas que possibilita o enfoque em recorte de determinada área do conhecimento;

IV - linhas de formação específica como sendo o aprofundamento de estudos numa determinada área estratégica do curso que tem por finalidade atender às particularidades regionais e locais;

RESOLUÇÃO Nº 138/2014-CEPE, DE 7 DE AGOSTO DE 2014.





# unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br

V - habilitações que representam os enfoques diversos que garantem o aprofundamento de conteúdos em determinada área num mesmo curso.

**Art. 6º** Os cursos de graduação têm como instrumentos norteadores de suas ações:

I - o projeto político pedagógico do curso;

II - os planos de ensino das disciplinas;

III - os regulamentos de estágios supervisionados, de trabalhos de conclusão de curso, quando previstos, e de atividades acadêmicas complementares.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO DE GRADUAÇÃO

#### Seção I

##### Do Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação

**Art. 7º** O projeto pedagógico de curso é o instrumento balizador das ações acadêmicas, dando direção à gestão e às atividades pedagógicas de cada curso de graduação da Unioeste.

**Art. 8º** O projeto pedagógico observa os seguintes princípios:

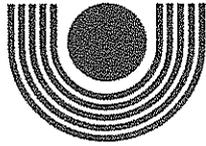
I - flexibilização na organização do currículo;

II - caracterização da formação acadêmica e profissional, de acordo com a inserção local, regional, nacional e internacional da instituição;

III - liberdade na definição do perfil profissional do egresso;



RESOLUÇÃO Nº 138/2014-CEPE, DE 7 DE AGOSTO DE 2014.



# unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br

IV - compreensão da graduação como etapa inicial de uma formação continuada;

V - desenvolvimento da capacidade intelectual e profissional, autônoma e contínua do discente;

VI - duração do curso compatível com a necessidade de formação, observados os parâmetros fixados pelo Conselho Nacional de Educação;

VII - estratégias de ensino/aprendizagem que contribuam para a formação acadêmica e para a redução dos índices de evasão;

VIII - inclusão de dimensões éticas, humanísticas, étnicas, sociais, ambientais, atitudes e valores orientados para a cidadania;

IX - sólida formação do profissional generalista, visando qualificar o graduado para enfrentar os desafios das transformações sociais;

X - estrutura curricular organizada por disciplinas e atividades, podendo prever inclusão de outras experiências de ensino/aprendizagem;

XI - liberdade na composição da carga-horária das disciplinas e das atividades acadêmicas complementares observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais;

XII - valorização de conhecimentos, habilidades e competências adquiridas fora do ambiente escolar, inclusive aos que se refiram à experiência profissional;

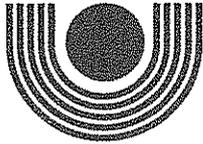
XIII - valorização do conhecimento interdisciplinar;

XIV - fortalecimento da relação teoria e prática, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão.

**Art. 9º** O projeto pedagógico deve estabelecer a área ou áreas de formação, definir o grau do curso, modalidade de oferta, ênfases, linhas de formação específica ou habilitações, quando for o caso.

RESOLUÇÃO Nº 138/2014-CEPE, DE 7 DE AGOSTO DE 2014.





# unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br

**Art. 10.** O projeto pedagógico do curso deve explicitar as habilidades e aptidões de apreensão, compreensão, análise e transformação, tanto no âmbito do conhecimento científico e tecnológico, como no âmbito da formação da competência política, ética e humanista que se objetiva desenvolver e aprimorar no graduando.

**Art. 11.** O ensino de graduação na Unioeste é oferecido na forma de regime anual e de matrícula por disciplina.

§ 1º Podem-se ofertar disciplinas anuais, semestrais ou em módulos.

§ 2º Quando da oferta de disciplinas semestrais o projeto pedagógico deve prever formas de acompanhamento de conteúdo e avaliação para os estudantes que ingressam após o início do período letivo.

**Art. 12.** Todo curso de graduação deve prever, no projeto pedagógico, carga-horária para as disciplinas de formação geral, de formação diferenciada, atividades acadêmicas complementares e, quando exigido, de estágio supervisionado, de atividades práticas e de trabalho de conclusão de curso.

§ 1º Disciplinas de formação geral compõem o núcleo básico de formação, em que as áreas, matérias e disciplinas devem ser idênticas ou equivalentes a um mesmo curso oferecido em mais de um *campus*.

§ 2º Disciplinas de formação diferenciada compreendem as ênfases, linhas de formação específica ou habilitações.

§ 3º Atividades acadêmicas complementares são atividades que ampliam e diversificam a formação no curso.

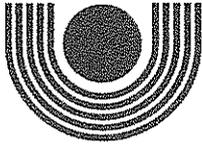
§ 4º Atividade prática constitui um processo teórico-prático de construção do conhecimento e desenvolve-se em:

I - atividade ou aula prática de laboratório e de campo (AP);

II - atividade prática supervisionada (APS);



RESOLUÇÃO Nº 138/2014-CEPE, DE 7 DE AGOSTO DE 2014.



# unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br

III - atividade prática como componente curricular (APCC).

§ 5º Estágio Supervisionado caracteriza-se como um conjunto de atividades de ensino e aprendizagem para aquisição e aprimoramento de conhecimentos e de habilidades essenciais ao exercício profissional, que tem como função relacionar teoria e prática sob a forma de ações instituídas segundo a especificidade de cada curso.

§ 6º Trabalho de conclusão de curso tem por base a abordagem investigativa que desenvolve, aplica e amplia os conhecimentos adquiridos durante o curso, articulando-os e inter-relacionando-os com as experiências cotidianas dentro e fora da instituição.

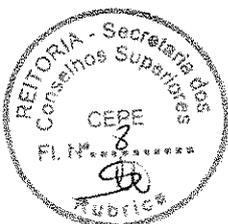
**Art. 13.** As disciplinas de formação geral ou diferenciada cursadas em curso ou habilitações diferentes daquele em que o discente encontra-se matriculado, que não constem da estrutura curricular do seu curso, são consideradas como disciplinas de formação independente.

**Art. 14.** O Colegiado do curso deve propor alterações no projeto pedagógico quando não atendidas as Diretrizes Curriculares Nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação.

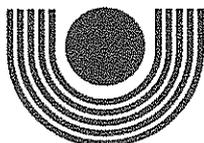
## Seção II

### Da Organização dos Cursos de Graduação

**Art. 15.** Os cursos de graduação são organizados considerando, no mínimo, trinta e quatro semanas letivas, que contemplem, anualmente, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo ou, no mínimo, dezessete semanas letivas que contemplem cem dias de trabalho acadêmico efetivo em cada semestre, incluídos os sábados e excluindo o tempo reservado para os exames finais, quando houver.



RESOLUÇÃO Nº 138/2014-CEPE, DE 7 DE AGOSTO DE 2014.



# unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br

**Parágrafo único.** Cursos, programas, projetos e atividades de ensino de graduação podem ser organizados em períodos especiais.

**Art. 16.** As atividades acadêmicas ou trabalho acadêmico efetivo é o conjunto dos componentes curriculares em um tempo, didaticamente, aproveitável pelos discentes.

**Art. 17.** Os cursos de graduação funcionam nos turnos matutino, vespertino, noturno ou em tempo integral, nos horários estabelecidos pelo Conselho de Campus, em que:

I - matutino, curso em que a maior parte da carga-horária é oferecida até às 12 horas, todos os dias da semana;

II - vespertino, curso em que a maior parte da carga-horária é oferecida entre às 12 e às 18 horas, todos os dias da semana;

III - noturno, curso em que a maior parte da carga-horária é oferecida após às 18 horas, todos os dias da semana;

IV - integral, curso ofertado inteira e, parcialmente, em mais de um turno, exigindo a disponibilidade do acadêmico por mais de 6 horas diárias durante a maior parte da semana.

## Seção III

### Da Avaliação de Aprendizagem

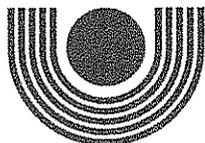
**Art. 18.** A avaliação da aprendizagem integra o processo de ensino e guarda íntima relação com a natureza de cada disciplina.

**Art. 19.** A avaliação da aprendizagem contempla diferentes aspectos da ação pedagógica no ensino, a saber:

I - apreensão do conhecimento na área respectiva;



RESOLUÇÃO Nº 138/2014-CEPE, DE 7 DE AGOSTO DE 2014.



# unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br

II - construção de conhecimentos de forma ativa e colaborativa entre os discentes;

III - capacidade de analisar e propor soluções para situações-problema;

IV - manifestação da compreensão das relações entre as diversas áreas do conhecimento;

V - utilização de raciocínio metodológico da área do conhecimento específico de cada disciplina;

VI - manifestação da compreensão da relação teoria e prática.

**Art. 20.** O docente de cada disciplina é o responsável pela organização e aplicação dos instrumentos de avaliação da aprendizagem, os quais devem estar previstos em seu plano de ensino.

**Art. 21.** Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

## CAPÍTULO III

### ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

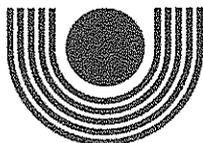
**Art. 1º** Os casos previstos nestas Disposições Transitórias vigorarão até se aprobe regulamentação específica.

**Art. 2º** A adequação dos projetos pedagógicos às Diretrizes Curriculares Nacionais obedece ao prazo estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação ou, na omissão deste, será de, no máximo, dois anos após a publicação oficial.

**Art. 3º** O projeto pedagógico é implantado no ano letivo seguinte ao de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.



RESOLUÇÃO Nº 138/2014-CEPE, DE 7 DE AGOSTO DE 2014.



# unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br

**Art. 4º** É permitida a oferta de, no máximo, três ênfases, com carga-horária de, no máximo, dez por cento da carga-horária da formação geral, para cada uma.

**Art. 5º** Na estrutura curricular dos cursos de graduação a carga-horária para a formação geral é de, no mínimo, cinquenta por cento da carga-horária total do curso.

**Art. 6º** A carga-horária das atividades acadêmicas complementares é de, no mínimo, cinco por cento da carga-horária das disciplinas do curso.

**Art. 7º** O docente deve entregar ao discente o instrumento de avaliação ou cópia deste ou ainda dar vistas do mesmo no prazo máximo de 21 dias após a aplicação da avaliação.

**Art. 8º** É observado o intervalo mínimo de sete dias entre a divulgação, pela Secretaria Acadêmica, da média de cada disciplina e a realização dos exames finais.

